

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 1705/81- AP/-DAE-n. 1188/81  
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura  
Municipal de ITAPECIRICA DA SERRA.  
ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico  
RELATOR : Conss (a) João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-n. 1612 / 81 - C.PL. APROVADO em 30 / 09 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra solicitou, em 25 / 05 / 1981, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE- manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar, o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

fls. 02

Processo-CEE-n. 1705/81

C.PL. Parecer-CEE-n. 1612/81

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar a disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com 05 critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra compete:

1. contratar 01 (hum) Cirurgião (xxx) - Dentista (x) para o atendimento odontológico no (s) consultório(s) colocado (s) à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas.

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio são as que constam no Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o (s) Cirurgião (ões) - Dentista(s) continuarão (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

fls.03

Procesao-CEE-n. 1705/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1612 /81

CLÁUSULA SEXTA - Da renovação

A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurçião (ões) - Dentista (s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Da denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirei na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, do comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II-CONCLUSÃO

Aprova-se, nos ternos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de ITAPECERICA DA SERRA objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual

fls.04

Processo-CES-n. 1705/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1612/81

de ensino de 1º grau.

São Paulo, 08 de setembro de 1981

a) Cons° (a)  
João Baptista Salles da Silva  
Relator (a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 09 de setembro 1981

a) Cons° (a) Eurípedes Malavolta

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1981

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente

E S T A D O      D E      S Ã O      P A U L O

ANEXO I

Anexo I - de que trata a Cláusula Quarta do Convênio celebrado entre a Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

1. EEPG "Joaquim Fernando Paes de Barros Neto"  
Av. Argentina s/n - Centro  
Itapecerica da Serra.